



**REDAÇÃO FINAL**

*Wery Oliveira*  
Wery Oliveira

Diretor Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930—CNPJ:13.347.406/0001-97

### LEINº. 941/2011

Dispõe sobre a implantação do programa de prevenção e controle da diabetes em crianças e adolescentes matriculadas nas creches e demais estabelecimentos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

#### Capítulo I Do Objeto

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o programa de prevenção e controle da diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, serão disponibilizados profissionais da área de saúde e exames laboratoriais através da secretaria municipal de saúde.

#### Capítulo II Da matrícula

**Art. 3º** - As crianças e adolescentes em caso de já terem realizado o exame glicêmico serão encaminhadas ao serviço de nutrição para que os cardápios sejam elaborados segundo especificidade de cada caso.

**Parágrafo único** – O serviço de nutrição incentivará ações de prevenção, orientação, bem como de detenção do diabetes.

#### Capítulo III Da ética e da autorização

**Art. 4º** - Todas as informações sobre o resultado do nível e carboidratos serão mantidas em sigilo.

**Parágrafo único** – Para que o exame seja realizado será obrigatória a autorização dos pais e/ou responsáveis.

**Art. 5º** - Em caso de comprovação da doença, imediatamente serão disponibilizadas ações de tratamento e acompanhamento.

#### Capítulo IV Das Disposições Finais

**Art. 6º** - As equipes do Programa Saúde da Família - PSF deverão contribuir, dentro da alçada de sua competência, para as campanhas de prevenção e de investigação da campanha.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 8º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 14 de dezembro de 2011.

*Jorge Gonçalves de Oliveira*  
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*Elisandro Silva Magalhães*  
Ver. Elisandro Silva Magalhães  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL



REDAÇÃO FINAL  
Wely Oliveira  
Diretor Parlamentar 2

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

### LEINº. 940/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade do tema "antibullying" ser incluso na grade curricular da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a inserção do tema "antibullying" nos currículos da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal competente, disponibilizará os meios para cumprimento da ação disposta do caput deste artigo.

**Art. 2º** - A abordagem inicial acerca do tema "antibullying" acontecerá, preferencialmente, a partir da jornada pedagógica e se estenderá até o final do ano legislativo.

**Art. 3º** - Os diretores escolares deverão enviar a Secretaria competente, periodicamente, relatórios circunstanciados sobre as ações realizadas pelos professores com sua classe, com a escola e com a comunidade.

**Art. 4º** - Quando das reuniões escolares envolverem os pais e mestres, o tema deverá ser abordado com linguagem específica para esse público.

**Art. 5º** - Serão consideradas como ações de combate ao "antibullying", prevista no art. 1º:

- I – Palestras;
- II – Gincanas;
- III – Redação;
- IV – Estudo dirigido;
- V – Festivais de Música;
- VI – Teatro;
- VII – Outros.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 7º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,  
14 de dezembro de 2011.

  
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
Ver. Elassandro Silva Magalhães  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL



REDAÇÃO FINAL  
Wery Oliveira  
Diretor Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel./ Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

### LEI Nº. 939/2011

Dispõe sobre a ~~direção~~ <sup>adequação</sup> do tema "uso indevido de drogas" a ser incluso na grade curricular da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADODA B AHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a inserção do tema "uso indevido de drogas" nos currículos da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal competente, disponibilizará os meios para cumprimento da ação disposta do caput deste artigo.

**Art. 2º** - A abordagem inicial acerca do tema "uso indevido de drogas" acontecerá, preferencialmente, a partir da jornada pedagógica e se estenderá até o final do ano legislativo.

**Art. 3º** - Os diretores escolares deverão enviar a Secretaria competente, relatórios bimestrais e circunstanciados sobre as ações realizadas pelos professores com sua classe, com a escola e com a comunidade.

**Art. 4º** - Quando das reuniões escolares envolverem os pais e mestres, o tema deverá ser abordado com linguagem específica para esse público.

**Art. 5º** - Todas as ações realizadas pela escola na comunidade de sua inserção assim como festejos e comemorações, o tema será incluso de forma pertinente e com finalidade de conscientização.

**Art. 6º** - Serão consideradas como ações de combate ao uso de drogas, prevista no art. 1º:

- I – Palestras;
- II – Gincanas;
- III – Redação;
- IV – Estudo dirigido;
- V – Festivais de Música;
- VI – Teatro;
- VII – Outros.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 8º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,  
14 de dezembro de 2011.

Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. Eissandro Silva Magalhães  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL



**REDAÇÃO FINAL**  
Jorge Gonçalves de Oliveira  
Diretor Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel./ Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

### **LEI Nº. 938/2011**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de um terreno destinado a construção da sede da Defensoria Pública do Estado – DPE – Serrinha e dá outras providências.

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de um terreno de propriedade da municipalidade em favor da **Defensoria Pública Estadual – DPE – Serrinha**, funcionando na rua Macário Ferreira, nº. 517, centro, Serrinha-Bahia. O terreno a ser doado é uma área de 30,00 x 55,00 metros, perfazendo uma área total de 1.650,00 m<sup>2</sup> (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), localizada na rua Álvaro Augusto, S/N, Rodoviária, neste município.

**§1º** – O imóvel objeto desta doação constitui uma área de terreno medindo 30,00 x 55,00 metros, perfazendo uma área total de 1.650,00 m<sup>2</sup> (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca de Serrinha, conforme consta no Registro de Imóveis da Comarca de Serrinha, matrícula nº. 5928 do Livro 2 – VR/geral, fls 131, extraída nos termos do art. 18, § 1º da Lei 6.015/73.

**§2º** – O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á exclusivamente a construção da sede da Defensoria Pública Estadual – DPE – Serrinha, não podendo em qualquer hipótese ser utilizado para atender interesses políticos ou particulares, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

**Art. 2º** – A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

**Art. 3º** – Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

**Art. 4º** – As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 03 (três) anos, contado da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º** – Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

**Art. 6º** – Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

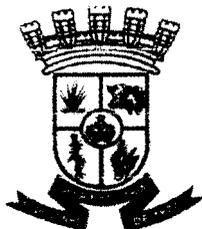
**Art. 7º** – A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, 14 de dezembro de 2011.

  
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
Ver. Elissandro Silva Magalhães  
**1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**



REDAÇÃO FINAL  
Wery Oliveira  
Diretor Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel./ Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

### LEI Nº. 937/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de um terreno para construção, da sede da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Serrinha e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de um terreno de propriedade da municipalidade em favor da **SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM SERRINHA**, CNPJ Nº 14.259.469/0010-45 com sede provisória na Rua Antônio Pinheiro da Mota, nº 97, Bairro da Estação, nesta cidade. O terreno a ser doado será fruto do desmembramento, da área localizada na Rua Álvaro Augusto, s/n, Estação, perímetro urbano deste município, medindo 19.602,00 m<sup>2</sup> (dezenove mil seiscientos e dois metros quadrados), registrado na matrícula nº 5.928 Livro 2-V, R/geral

**§1º** – O imóvel objeto desta doação constitui uma área de terreno medindo 20,00 x 30,00 metros, perfazendo uma área total de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca de Serrinha, conforme documentos anexados ao presente.

**§2º** – O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á exclusivamente a construção da sede da referida Autarquia Federal, não podendo em qualquer hipótese ser utilizado para atender interesses políticos ou particulares, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

**Art. 2º** – A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

**Art. 3º** – Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

**Art. 4º** – As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 03 (três) anos, contado da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º** – Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

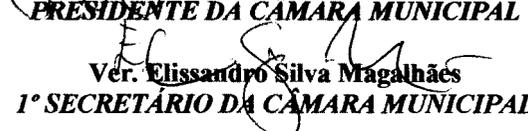
**Art. 6º** – Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

**Art. 7º** – A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 14 de dezembro de 2011.

  
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
Ver. Elissandro Silva Magalhães  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL



**REDAÇÃO FINAL**  
*Wery Oliveira*  
Diretor Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

### **LEI Nº. 936/2011**

*Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de ventosas nos hidrômetros pela concessionária de água na circunscrição do município de Serrinha e dá outras providências.*

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído que a empresa concessionária responsável pelo abastecimento de água no município de Serrinha, obrigatoriamente, instalará em todos os domicílios, residenciais, comerciais e industriais, ventosas nos hidrômetros.

**Art. 2º** - A empresa concessionária deste serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei, para o devido cumprimento.

**Art. 3º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo designar, no prazo do artigo posterior, órgão, setor ou secretaria como responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei, podendo através de convênio delegá-la a entidades de representação da sociedade civil.

**Parágrafo único** - O resultado da fiscalização será documentado através de relatórios semestrais e será disponibilizado aos interessados.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto desta lei por parte da empresa concessionária importará na aplicação, por parte da Administração Pública, em sanções, as quais serão regulamentadas através de decreto executivo, em 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

**Parágrafo único** – Fica assegurado ao infrator a ampla defesa e o contraditório, que serão disciplinados em regulamento próprio, o qual será normatizado no mesmo prazo do caput deste artigo.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 6º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,  
ESTADO DA BAHIA, 14 de dezembro de 2011.

*George Gonçalves de Oliveira*  
George Gonçalves de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*Elisando Silva Magalhães*  
Ver. Elisando Silva Magalhães  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL



REDAÇÃO FINAL

Wery Oliveira

Diretor Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel./ Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

### LEINº. 935/2011

*Dispõe sobre a ~~declaração~~ de Utilidade Pública da Associação Comunitária de Caldeirão doravante denominada ACC e dá outras providências.*

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - É declarado de **UTILIDADE PÚBLICA** a **ACC – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CALDEIRÃO** fundada em 20 (vinte) de novembro de 2000 (dois mil), sendo uma entidade civil, de direito privado, soberana em suas decisões, sem fins lucrativos, políticos, partidários, com autonomia financeira e administrativa, de caráter representativo, reivindicatório, que regerá por estatuto próprio e pelas disposições aplicáveis e demais disposições supletivas da Lei Civil. Averbada no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos deste Município** desde 28 (vinte e oito) de março de 2011 sob o protocolo de nº. 11.767, as Fls. nº 19, Registro de nº. 3.10 Fls. nº 80, Livro nº. A-29, inscrita no **CNPJ nº. 04.451.398/0001-33**, com sede administrativa situada na Fazenda Caldeirão, s/n, município de Serrinha, CEP 48700-000, foro jurídico na Comarca deste município, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 14 de dezembro de 2011.**

*Jorge Gonçalves de Oliveira*  
**Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

*Eliassandro Silva Magalhães*  
**Ver. Eliassandro Silva Magalhães**  
**1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**



REDAÇÃO FINAL

*Wery Oliveira*  
Wery Oliveira  
Diretor Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

### LEI N° 934/2011

Autoriza neste município a criação de Oficinas Abertas de Trabalho para ensino e profissionalização de pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação de Oficinas Abertas de Trabalho para ensino e profissionalização de pessoas com necessidades especiais.

**Art. 2º.** As Oficinas Abertas de Trabalho serão constituídas ou adaptadas em pontos estratégicos do Município, definidos pelo contingente de pessoas com necessidades especiais, por região.

**Art. 3º.** Tais entidades obedecido do disposto do art. 2º, serão definidas através do número de inscrições de candidatos interessados.

**Art. 4º.** Todas as Oficinas Abertas de Trabalho deverão estar equipadas para receber, orientar e profissionalizar toda pessoa com necessidades especiais regularmente matriculado.

**Art. 5º.** Em cada unidade haverá Seção de Encaminhamento Profissional, que se encarregará da colocação das pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho, dentro dos limites de aceitação.

**Art. 6º.** Todos os trabalhos realizados pelas pessoas com necessidades especiais matriculados reverterão em benefícios destinados à manutenção e melhoria das Oficinas Abertas de Trabalho.

**Art. 7º.** O tempo de permanência nas Oficinas de Trabalho, bem como os benefícios a serem revertidos, ficarão a critério do Órgão Executivo competente, como também os critérios adotados para a avaliação da aptidão das pessoas com necessidades especiais.

**Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da sua publicação.

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários para a execução desta Lei.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11.** Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 14 de dezembro de 2011.

*Jorge Gonçalves de Oliveira*  
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
*Elisandro Silva Magalhães*  
Ver. Elisandro Silva Magalhães  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL



REDAÇÃO FINAL

Wery Oliveira

Diretor Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13347.406/0001-97

### LEI Nº. 933/2011

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito deste município, o Programa “Na Mão Certa” destinado a adolescentes do sexo feminino e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito deste município o programa “Na Mão Certa”, destinado a adolescente do sexo feminino com a vivência de rua ou na prostituição.

**Art. 2º.** O programa Pró-Meninas terá os seguintes objetivos:

- I – elaborar e implantar políticas públicas inter-setoriais, articulando diversos serviços e programas;
- II – valorizar a condição feminina e promover a conscientização das adolescentes sobre o seu corpo e sexualidade;
- III – propiciar o aumento da auto-estima das adolescentes;
- IV – garantir atenção médica para as adolescentes.

**Art. 3º.** As adolescentes em situação de risco para a prostituição frequentarão centro de convivência, criado ou designado especialmente para acolhê-las.

**Parágrafo único.** No centro de convivência serão ofertadas oficinas profissionalizantes nas áreas de informática, artesanato, idiomas, moda e decoração, preferencialmente.

**Art. 4º.** Com vistas à operacionalização do programa, será constituída comissão inter-setorial, com representantes a ser direcionados em regulamento, junto as Secretarias Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e de Saúde.

§ 1º Competirá à comissão a coordenação do programa, a criação do centro de convivência e sua adequada manutenção.

§ 2º Competirá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a garantia do acesso aos adolescentes ao ensino regular e a organização de oficinas profissionalizantes.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Saúde a organização de programas de saúde voltados para adolescentes.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da sua publicação.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários para a execução desta Lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 14 de dezembro de 2011.

  
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
Ver. Elissandro Silva Magalhães  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL



**REDAÇÃO FINAL**  
*Wery Oliveira*  
Diretor Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315. Fax 3261.7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

### LEI Nº. 932/2011

Autoriza o Poder Executivo a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Cênicas e dá outras providências.

A **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sancionou e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Cênicas destinada a ofertar cursos gratuitos aos alunos das escolas públicas municipais e estaduais primordialmente, bem como aos demais segmentos da comunidade local.

**Art. 2º.** Para o desenvolvimento das atividades da Escola Municipal de Artes Cênicas, o Poder Executivo empregará recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 1º – A Escola Municipal de Artes Cênicas funcionará sob a coordenação de uma comissão composta por representantes da Municipalidade e das escolas públicas, na forma do regulamento.

§ 2º – Os cursos a serem ministrados pela Escola serão definidos pela respectiva comissão coordenadora, após consulta à comunidade escolar.

**Art. 3º.** As atividades da Escola Municipal de Artes Cênicas serão desenvolvidas nas sede dos prédios públicos, bem como áreas obtidas mediante convênios com associações e clubes interessados.

**Art. 4º.** Poderão freqüentar as atividades da Escola Municipal de Artes Cênicas qualquer cidadão, mediante teste de aptidão e a idade compatível com as atividades da escola, oriundos de famílias de baixo poder aquisitivo e que estejam matriculados em estabelecimento de ensino regular, cuja freqüência deverá ser comprovada bimestralmente.

**Parágrafo único** – O teste de aptidão será aplicado conforme critérios pré-estabelecidos no regulamento a que se refere o § 1º do art. 2º desta lei.

**Art. 5º.** Para a execução das despesas decorrentes da execução desta lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e adicionais, utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no art. 43, § 1º da lei 4.320/64.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários para a execução desta Lei.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** As disposições em contrário ficam revogadas.

**Art. 10.** Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,**  
14 de dezembro de 2011.

*Jorge Gonçalves de Oliveira*  
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
*Elisandro Silva Magalhães*  
Ver. Elisandro Silva Magalhães  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL